LEI Nº 1.749, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Estabelece a proibição de fixação e cobrança de valor ou outra taxa mínima pela concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Cambará, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas, à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º da presente Lei importará na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no *caput* deste artigo será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 03 de maio de 2019.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará